

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — ENTIDADE DE CLASSE —
ASSOCIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES**

— *O Plenário desta Corte, em julgados recentíssimos (assim, a título exemplificativo, nas ADINs 23, 1.138 e 1.159), firmou o entendimento de que a requerente não é entidade de classe por se tratar de associação de associações, não tendo, portanto, legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.*

— *Ação direta de inconstitucionalidade de que não se conhece por falta de legitimidade da requerente para propô-la.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 638

Requerente: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL

Requerido: Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procurador Geral da Justiça do Estado do RJ

Requerido: Secretário da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Sr. Ministro MOREIRA ALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, em não co-

nhecer da ação, por ilegitimidade ativa *ad causam* da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que dela conheciam.

Brasília, 07 de maio de 1998.

CARLOS VELLOSO — PRESIDENTE
MOREIRA ALVES — RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES — Relator:

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade em que se sustenta serem inconstitucionais os Provimentos 255/91 e 266/91 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Resoluções 438/91, 447/91 e 454/91 da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e 491/91 da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Processada a ação, a Procuradoria Geral da República, afinal, emitiu parecer a fls. 230 e seguintes, onde se manifestou por estar prejudicada a presente ação no tocante às Resoluções 438 e 447, sendo procedente quanto aos demais atos normativos impugnados.

Tendo em vista, porém, que, há pouco, este Plenário firmou o entendimento de que a requerente, por ser associação de associações, não é entidade de classe, e, portanto, não tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade, trago o feito à apreciação desta Corte, em questão de ordem sob esse aspecto preliminar.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES — (Relator):

1. O Plenário desta Corte, em julgados recentíssimos (assim, a título exemplificativo, nas ADINs 23, 1.138 e 1.159), firmou o entendimento de que a requerente não é entidade de classe por se tratar de associação de associações, não tendo, portanto, legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

2. Em face do exposto, e resolvendo a questão de ordem, voto pelo não conhecimento da

presente ação direta de inconstitucionalidade, por faltar legitimidade à requerente para propô-la.

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 638-0 — questão de ordem

PROCED: RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. MOREIRA ALVES

REQTE.: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL — ADEPOL

ADV.: WLADIMIR SERGIO REALE

REQDO.: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQDO.: PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQDO.: SECRETÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa *ad causam* da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que dela conheciam. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 07.05.98.

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

Luiz Tomimatsu

Coordenador